



Resolução nº 085/2021

Dispõe sobre a aprovação do **Regulamento do Escritório Modelo de Engenharia Civil** das Faculdades Integradas do Vale do Itaipava.

A Direção Geral das Faculdades Integradas do Vale do Itaipava, por meio de sua Diretora Geral, no uso de suas atribuições legais e regimentais

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Regulamento do Escritório Modelo do Curso de Engenharia Civil das Faculdades Integradas do Vale do Itaipava.

Art. 2º - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Faculdades Integradas do Vale do Itaipava, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

Jane Silva Bühner Taques

Diretora Geral



ANEXO I

REGULAMENTO DO ESCRITÓRIO MODELO DE ENGENHARIA CIVIL DAS FACULDADES INTEGRADAS DO VALE DO ITAIPAVA

CAPÍTULO I

DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Artigo 1º. O Escritório Modelo de Engenharia Civil – EMEC das Faculdades Integradas do Vale do Itaipava está vinculado ao Curso de Engenharia Civil da Instituição e tem a finalidade de dar suporte e complementar as atividades acadêmicas, integrando atividades de ensino, pesquisa e extensão na área de Engenharia Civil.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Artigo 2º. O EMEC tem como objetivos principais o aprimoramento da formação acadêmica e profissional nas áreas ligadas ao Curso de Engenharia Civil, por meio da realização de atividades de estudos, pesquisas, prestação de serviços de consultoria e assessoria e serviços tecnológicos que integram projetos, convênios ou parcerias de interesse do Curso de Engenharia Civil das Faculdades Integradas do Vale do Itaipava, com outras instituições ou com outros interessados, visando o desenvolvimento de serviços e à melhoria da qualidade das atividades acadêmicas do Curso de Engenharia Civil.

Parágrafo único. O EMEC contribuirá para a implantação de políticas e execução de atividades ligadas ao Curso de Engenharia Civil de interesse social, municipal, estadual e nacional.

Artigo 3º. Para cumprir os seus objetivos, o EMEC se propõe a:



- I – prestar serviços na área interdisciplinar de Engenharia Civil por meio de convênios ou contratos de serviços;
- II – realizar pesquisas próprias ou em convênios com outras instituições;
- III – colaborar no funcionamento do Curso de Engenharia Civil e na criação e funcionamento de cursos de pós-graduação, extensão e treinamento, nas áreas de sua especialidade, propostos pelas Pró-Reitorias competentes;
- IV – colaborar com os programas de pesquisa, extensão e ensino das Faculdades Integradas do Vale do Ivaí, nas áreas de sua especialidade;
- V – colaborar com os demais setores da Instituição, quando solicitado;
- VI – oferecer suporte na realização de Congressos, Seminários, Cursos e Palestras em assuntos relacionados às suas atividades;
- VII – implementar atividades de pesquisa e desenvolvimento, prestação de serviços técnicos e de qualificação de recursos humanos dentro dos princípios e propósitos das Faculdades Integradas do Vale do Ivaí e das políticas nacionais para a área;
- VIII – executar ensaios em materiais em conformidade com as normas brasileiras vigentes e dentro de um programa de gestão da qualidade;
- IX – transformar-se em espaço onde as atividades de ensino, pesquisa e extensão sejam desenvolvidas de modo integrado, atendendo à demanda da sociedade e proporcionando satisfação e reconhecimento aos colaboradores das Faculdades Integradas do Vale do Ivaí;
- X – contribuir para a sustentabilidade do ensino de graduação e pós-graduação e da pesquisa institucional, disponibilizando o apoio de sua infraestrutura laboratorial e técnica.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS

Artigo 4º. O EMEC é aberto a todos os acadêmicos do Curso de Engenharia Civil das Faculdades Integradas do Vale do Ivaí, sob coordenação do coordenador do curso, podendo ainda contar com apoio de outros professores e pesquisadores d



das Faculdades Integradas do Vale do Ivaí, que queiram desenvolver projetos de pesquisa e outras atividades na área de Engenharia Civil, dentro dos objetivos do EMEC.

CAPÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES

Artigo 5º. O EMEC deverá apresentar, ao Colegiado do Curso de Engenharia Civil, relatório anual das atividades desenvolvidas, sob responsabilidade do coordenador do curso de Engenharia Civil.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 6º. Os acadêmicos, professores e pesquisadores do EMEC exercerão suas atividades sem prejuízo de suas demais atribuições acadêmicas.

Artigo 7º. Os casos omissos e dúvidas na aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pelo Coordenador do Curso de Engenharia Civil.

Artigo 8º. Este Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

Jane Silva Bühner Taques

Diretora Geral